



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.944, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Divulga o resultado do Edital nº 01/2019 para credenciamento de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual os novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) para regiões de vazios assistenciais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.061, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o resultado do edital para credenciamento de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual baseado no cumprimento de critérios para regiões de vazios assistenciais no Estado de



Minas Gerais nº 01/2019 e define os novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado do Edital nº 01/2019 para credenciamento de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) para regiões de vazios assistenciais.

Parágrafo único - Os novos SERDI foram credenciados em observância ao cumprimento de critérios para regiões de vazios assistenciais, conforme Edital nº 01/2019, advindo da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.963, de 17 de julho de 2019.

Art. 2º - Os novos serviços deverão seguir as normas estabelecidas nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013 e CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013.

§ 1º - As metas relativas ao indicador 'quantitativo mínimo de usuários a serem atendidos por mês por instituição', disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403/2013, estão definidas no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - As metas referentes aos indicadores I e II do PIPA, estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404/2013, estão definidos nos Anexos V e VI, respectivamente, desta Resolução, para cada uma das novas instituições que farão parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Para o custeio destes novos serviços, serão utilizados R\$ 466.700,04 (quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos reais e quatro centavos) de recurso federal provenientes da Portaria GM/MS nº 258, de 18 de fevereiro de 2019, e R\$ 116.675,01 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e um centavo) de recurso estadual previstos anualmente para o Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA.

Parágrafo único - O recurso federal de que trata o artigo 4º dessa Deliberação correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 92.1, e o recurso estadual correrá por conta das Dotações Orçamentárias: 4291.10.242.179.4485.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.242.179.4485.0001 - 339039 - 10.1.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - O total do recurso federal da PPI referido no art. 3º desta Resolução será programado sob o bloqueio de geração de crédito pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

Parágrafo único - Para o disposto no caput deste artigo, deverá ser incluída no CNES das instituições a regra contratual 7106 (Estabelecimento sem Geração de Crédito Total – Excluindo FAEC) e apenas poderão executar procedimentos aprovados e firmados em instrumentos de repasse estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

Art. 5º - A área de abrangência de referência para cada instituição está especificada no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Os prestadores dos novos serviços deverão assinar instrumento de repasse via Sistema, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Para municípios sob Gestão Plena, os recursos de que trata o art. 3º desta resolução, serão alocados em PPI e deverá ser formalizado instrumento legal de repasse pelo município com a instituição, sendo sugerida a forma de avaliação, metas e indicadores relativos ao recurso federal estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403/2013.

§ 2º - O município de Gestão Plena que tenha interesse em aderir ao PIPA, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, deverá enviar cópia do contrato assistencial, juntamente com documento oficial assinado pelo gestor municipal de saúde e responsável legal pela instituição, solicitando adesão ao programa, e assinar Termo de Compromisso.

§ 3º - Os novos SERDI e gestores municipais de saúde deverão assinar os Termos de Metas e Termo de Compromisso, respectivamente, em até 30 dias após disponibilização no Sistema.

Art. 7º - Esta Resolução tem efeitos financeiros para a competência março, parcela 4.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.944, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE